



OF. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

13.620 - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 481.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO SANCIONA E / PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) São considerados feriados religiosos no município de Santa Cruz da Conceição, as seguintes datas:- Sexta Feira Santa, Corpo de Deus e Imaculada Conceição - " 8 de Dezembro ".

Artigo 2º) É considerado feriado / cívico o dia 03 de maio - Dia da Santa Cruz -, comemorativo ao Dia da Cidade.

Artigo 3º) Esta lei entrará em vigor a partir do exercício de 1977.

Artigo 4º) Ficam revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 400, de / 16 de agosto de 1974.

Santa Cruz da Conceição, 29 de dezembro de 1976.

José Ganéo Filho

José Ganéo Filho

Prefeito Municipal